

| GRUPO DE DOCÊNCIA A AVALIAR               | GRUPO DE DOCÊNCIA QUE PODE AVALIAR        | DESPACHO  | DATA       | TEXTO   |
|---|---|---|------------|---|
| Ensino Artístico                          | Ver texto do despacho na coluna à direita | Diretor-Geral da Administração Escolar                    | 12/05/2014 | Nas condições em que se verifique a inexistência de avaliadores externos do mesmo grupo de recrutamento do avaliado podem os coordenadores da bolsa, em articulação com os diretores das Escolas de Ensino Artístico, afetar avaliadores externos tendo em consideração o universo das disciplinas práticas, incluindo o canto e a música de conjunto e o universo das disciplinas teóricas, que integra as disciplinas de formação musical, análise e técnicas de composição, história da música e acústica.   |
| 610 - Música                              | 250 - Educação Musical                    | Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar | 17/12/2014 | Docentes do grupo 250 (Educação Musical) possam exercer as funções de avaliadores externos da dimensão científica e pedagógica dos docentes do grupo de recrutamento 610 (Música), para os quais ainda não foi possível a designação de um avaliador externo;<br>Na designação dos docentes acima referidos deve ficar salvaguardado o disposto nas alíneas a) e c) do artigo 13.º do Decreto-Regulamentar n.º26/2012, de 21 de fevereiro.  |
| 120 - Inglês do 1º Ciclo do Ensino Básico | 220 - Português e Inglês                  | Diretora-Geral da Administração Escolar                   | 23/10/2017 | Na sequência dos concursos externo e de integração extraordinária de 2017, integraram a carreira vários docentes do grupo 120 que estão obrigados à realização do período probatório, nos termos do artigo 31.º do ECD, uma vez que não reúnem o requisito de dispensa da alínea a) da Nota Informativa, de 4.10.2017, da DGAE.<br>Atentos a esta realidade, vários foram os diretores de CFAE que alertaram para a inexistência de docentes deste grupo de recrutamento que reúnam os requisitos necessários ao desempenho das funções de avaliadores externos, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto Regulamentar n.º 26/2012, de 21 de fevereiro.  |
|   | 330 - Inglês                              |   |            | Assim, no sentido de dar cumprimento ao previsto no n.º 2 do artigo 18.º do Decreto Regulamentar n.º 26/2012, de 21 de fevereiro, devem os coordenadores da bolsa de avaliadores externos designar docentes dos grupos de recrutamento 220 ou 330, salvaguardado o disposto nas alíneas a) e c) do artigo 13.º do referido diploma, conforme as orientações expressas na Informação B17099534Z, que mereceu despacho favorável da Sra. Diretora-Geral da Administração Escolar, de 23.10.2017.  |
| 560 - Ciências Agro-pecuárias             | 520 - Biologia e Geologia                 | Diretora-Geral da Administração Escolar                   | 11/09/2018 | Informa -se V. Exa. que, na sequência da comunicação do Centro de Formação Visprof sobre a ausência de avaliadores externos do grupo de recrutamento 560 (Ciências Agropecuárias), por despacho de 11.09.2018, da Sr.ª Diretora-Geral da Administração Escolar, foi autorizado que docentes do grupo 520 (Biologia e Geologia) possam exercer as funções de avaliadores externos, da dimensão científica e pedagógica dos docentes do grupo de recrutamento 560 (Ciências Agropecuárias) para os quais não tenha sido possível a designação de um avaliador externo.<br>Na designação dos docentes acima referidos deve ficar salvaguardado o disposto nas alíneas a) e c) do artigo 13.º do Decreto-Regulamentar n.º26/2012, de 21 de fevereiro. |
| 540 - Electrotecnia                       | 510 - Física e Química                    | Diretora-Geral da Administração Escolar                   | 13/09/2018 | Por despacho de 13.09.2018, da Sra. Diretora-Geral, em regime de suplência, os docentes do grupo de recrutamento 530 (Educação Tecnológica) com habilitação própria em eletrotecnia e docentes do grupo de recrutamento 510 (Física e Química) possam exercer as funções de avaliadores externos, a título excecional, dos docentes do grupo de recrutamento 540 (Eletrotecnia), para os quais não tenha sido possível a designação de um avaliador externo.  |
|   | 530 - Educação Tecnológica                |   |            | Na designação dos docentes acima referidos deve ficar salvaguardado o disposto nas alíneas a) e c) do artigo 13.º do Decreto-Regulamentar n.º26/2012, de 21 de fevereiro.   |
| 550 - Informática                         | Ver texto do despacho na coluna à direita | Diretora-Geral da Administração Escolar                   | 28/09/2018 | Por despacho de 28.09.2018, da Sra. Diretora-Geral, em regime de suplência, os docentes detentores do grau académico de mestre ou doutor ou pós-graduação/especialização em informática, de qualquer grupo de recrutamento, possam exercer as funções de avaliadores externos da dimensão científica e pedagógica, a título excecional, dos docentes do grupo de recrutamento 550 - Informática, para os quais não tenha sido possível a designação de um avaliador externo.<br>Na designação dos docentes acima referidos deve ficar salvaguardado o disposto nas alíneas a) e c) do artigo 13.º do Decreto-Regulamentar n.º26/2012, de 21 de fevereiro.   |

| GRUPO DE DOCÊNCIA A AVALIAR                               | GRUPO DE DOCÊNCIA QUE PODE AVALIAR        | DESPACHO                                | DATA       | TEXTO   |
|---|---|---|------------|---|
| Técnico Especializados de Expressões com Funções Docentes | 240 - Educação Visual e Tecnológica       | Diretora-Geral da Administração Escolar | 28/09/2018 | <p>Informa -se V. Exa. que, na sequência da comunicação do CFAE Guilhermina Suggia e do Representante Regional dos CFAE do Norte, sobre a ausência de avaliadores externos dos Técnicos Especializados de Expressões com funções docentes, por despacho de 24.09.2018, da Sr.ª Diretora-Geral da Administração Escolar, foi autorizado que docentes do grupo de recrutamento 240 (Educação Visual e Tecnológica), 600 (Artes Visuais) e 530 (Educação Tecnológica) com habilitação própria em Artes Gráficas, possam exercer as funções de avaliadores externos, a título excecional, dos Técnicos Especializados de Expressões, com funções docentes, para os quais não tenha sido possível a designação de um avaliador externo.</p> <p>Na designação dos docentes acima referidos deve ficar salvaguardado o disposto nas alíneas a) e c) do artigo 13.º do Decreto-Regulamentar n.º26/2012, de 21 de fevereiro.</p>   |
|   | 530 - Educação Tecnológica                |   |            |   |
|   | 600 - Artes Visuais                       |   |            |   |
| 350 - Espanhol  | Ver texto do despacho na coluna à direita | Diretora-Geral da Administração Escolar | 02/10/2018 | <p>Em resposta ao solicitado no email infra informa-se que o despacho da Sra. Diretora-Geral da Administração Escolar, em regime de suplência, emitido em 26.02.2018, foi concedido a título excecional, para que os docentes do grupo de recrutamento 300 (Português) sem pós-graduação/especialização em Espanhol possam exercer as funções de avaliadores externos da dimensão científica e pedagógica, dos docentes do grupo de recrutamento 350 (Espanhol) para os quais não tenha sido possível a designação de um avaliador externo do grupo 350 ou dos grupos 300, 320 e 330 detentores de pós-graduação/especialização em Espanhol.</p> <p>Assim, os docentes do grupo de recrutamento 300 (Português) sem pós-graduação/especialização em Espanhol só podem desempenhar as funções de avaliadores externos quando não for de todo possível aplicar o previsto no despacho de 11.11.2017, desta Direção-Geral.</p>   |
| 100 - Educação Pré-Escolar                                | Ver texto do despacho na coluna à direita | Diretora-Geral da Administração Escolar | 09/10/2018 | <p>* Os docentes de qualquer grupo de recrutamento com qualificação profissional para a docência do grupo de recrutamento 100 - Educação Pré-Escolar possam exercer as funções de avaliadores externos, a título excecional, dos docentes do grupo de recrutamento 100 – Educação Pré-Escolar, para os quais não tenha sido possível a designação de um avaliador externo;</p> <p>* Os docentes do grupo de recrutamento 110 – Ensino Básico – 1.º ciclo possam exercer as funções de avaliadores externos, a título excecional, dos docentes do grupo de recrutamento 100 – Educação Pré-Escolar, para os quais não tenha sido possível a designação de um avaliador externo.</p> <p>Na designação dos docentes acima referidos deve ficar salvaguardado o disposto nas alíneas a) e c) do artigo 13.º do Decreto-Regulamentar n.º26/2012, de 21 de fevereiro.</p>   |
|   | 110 - 1º Ciclo do Ensino Básico           |   |            |   |
| 290 - Educação Moral e Religiosa Católica                 | Ver texto do despacho na coluna à direita | Diretora-Geral da Administração Escolar | 09/10/2018 | <p>1- Docentes de qualquer grupo de recrutamento detentores de:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>. Qualificação profissional para a docência no grupo de recrutamento 290-Educação Moral e Religiosa Católica;</li> <li>. Habilitação própria para a docência de Educação Moral e Religiosa Católica ao abrigo do Despacho Normativo n.º 6-A/90, de 31.01.1990;</li> <li>. Grau académico superior de doutor, mestre ou licenciado na área das Ciências Religiosas/Teologia/Estudos da Religião;</li> <li>. Pós-graduação/especialização na área das Ciências Religiosas/Teologia/Estudos da Religião,</li> </ul> <p>possam exercer as funções de avaliadores externos, a título excecional, dos docentes do grupo de recrutamento 290-Educação Moral e Religiosa Católica, para os quais não tenha sido possível a designação de um avaliador externo.</p> <p>2.Docentes do grupo de recrutamento 410-Filosofia possam exercer as funções de avaliadores externos, a título excecional, dos docentes do grupo de recrutamento 290-Educação Moral e Religiosa Católica, para os quais não tenha sido possível a designação de um avaliador externo.</p> <p>Na designação dos docentes acima referidos deve ficar salvaguardado o disposto nas alíneas a) e c) do artigo 13.º do Decreto-Regulamentar n.º 26/2012, de 21 de fevereiro.</p> |
|   | 410 - Filosofia                           |   |            |   |
| 930 - Educação Especial                                   | 910 - Educação Especial                   | Diretora-Geral da Administração Escolar | 10/10/2018 | <p>Em resposta ao solicitado no email infra informa-se que na situação de ausência de avaliadores externos do grupo de recrutamento 930 –Educação especial 3 – apoio educativo a crianças e jovens com cegueira ou baixa visão, por despacho de 17.03.2015, da Sra. Diretora-Geral, foi autorizado que os docentes do grupo de recrutamento 910 – Educação Especial 1 ou do grupo 920 – Educação especial 2, possam exercer as funções de avaliadores externos da dimensão científica e pedagógica dos docentes do grupo de recrutamento 930, para os quais não foi possível a designação de um avaliador externo.</p> <p>Na designação dos docentes acima referidos deve ficar salvaguardado o disposto nas alíneas a) e c) do artigo 13.º do Decreto-Regulamentar n.º 26/2012, de 21 de fevereiro.</p>  |
|   | 920 - Educação Especial                   |   |            |   |